



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.420/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Parcelamento de Solo do lote de terras que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do solo da data de terras sob nº. 10 (dez) da quadra nº. 8 (oito), subdivisão do lote 33-C, da Gleba Patrimônio Cambé, com área de 392,27 m² (trezentos e noventa e dois vírgula vinte e sete metros quadrados), situada no Jardim Morumbi.

ART. 2º. – O parcelamento de que trata o artigo anterior, será feito em dois lotes iguais, cujas áreas terão 196,635 m² (cento e noventa e seis vírgula seiscentos e trinta e cinco metros quadrados) cada.

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 31 de Agosto de 2000.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Vilson Rico
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 71/2000.

Autor: Vereador Carlos Roberto Rasteiro.